



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0949/2025

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2025.

Processo nº 5004827-72.2025.4.02.5117,
ajuizado por **M. D. S.**

Trata-se de Autora, de 40 anos de idade, que apresenta **alteração sensitivo-motora, paraparesia com alteração sinal medular, provável alteração desmielinizante**, sendo encaminhada a **especialidade de neurologia**. Código da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) citado: **G35- Esclerose múltipla** (Evento 1, ANEXO2, Páginas 4 a 7; Evento 1, ANEXO2, Páginas 32, 35 e 37; Evento 1, INIC1, Página 8).

A **esclerose múltipla (EM)** é uma doença autoimune que acomete o sistema nervoso central, mais especificamente a substância branca, causando desmielinização e inflamação. Afeta usualmente adultos na faixa de 18-55 anos de idade, mas casos fora destes limites têm ocorrido. Esta doença evolui mediante surtos com sintomas motores, sensoriais e sensitivos com lapsos de normalidade que se agravam com o tempo, onde cada surto sintomático vai deixando sequelas que irão progredir, interferindo assim na capacidade de controlar a visão, locomoção, equilíbrio e até funções fisiológicas¹. Há quatro formas de evolução clínica: remitente-recorrente (EM-RR) ou surto-remissão (EM-SR), primariamente progressiva (EM-PP), primariamente progressiva com surto (EM-PP com surto) e secundariamente progressiva (EM-SP)².

A **paraparesia** corresponde a perda leve a moderada da função motora das extremidades motoras inferiores bilaterais, que podem ser uma manifestação das doenças da medula espinhal, doenças do sistema nervoso periférico, doenças musculares, hipertensão intracraniana, lesões cerebrais parassagitais e outras afecções³.

Informa-se que a **consulta em neurologia está indicada ao tratamento da condição clínica da Autora**, conforme exposto em documentos médicos (Evento 1, ANEXO2, Páginas 4 a 7; Evento 1, ANEXO2, Páginas 32, 35 e 37).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), cabe esclarecer que as consultas pleiteadas **estão cobertas pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada, sob o código de procedimento: 03.03.01.007-2.

Para regulamentar o acesso aos serviços ofertados no SUS para assistência ao paciente neurológico na alta complexidade, a Portaria SAS/MS n. 756/2005, determinou que as Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia e os Centros de Referência de Alta Complexidade em Neurologia ofereçam condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação de assistência especializada a portadores de doenças

¹ LIMA, L.S.; DA SILVA, S.B.; BATISTA, F.G.A. Neuroplasticidade e sua intervenção na Esclerose Múltipla: desafios. II Congresso Brasileiro de Ciências da Saúde. Disponível em:

<https://editorarealize.com.br/revistas/conbracis/trabalhos/TRABALHO_EV071_MD1_SA9_ID486_01052017171825.pdf>. Acesso em: 08 jul. 2025.

² MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria Conjunta nº 10, de 02 de abril de 2018. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Esclerose Múltipla. Disponível em: <<http://conitec.gov.br/images/Protocolos/ESCLEROSE-MLTIPLA.pdf>>. Acesso em: 08 jul. 2025.

³ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. BVS. Descritores em Ciências da Saúde. DeCS/MeSH. Disponível em: <https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=34329&filter=ths_termall&q=paraparesia>. Acesso em: 08 jul. 2025.



nerológicas que necessitem de tratamento neurointervencionista e/ou neurocirúrgico e desenvolvam forte articulação e integração com o nível local e regional de atenção à saúde.

A referida Portaria determinou ainda que as Secretarias de Estado da Saúde encaminhem, a Coordenação-Geral de Alta Complexidade, do Departamento de Atenção Especializada, da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, a solicitação de credenciamento e habilitação das Unidades e Centros de Referência, aprovados na Comissão Intergestores Bipartite – CIB.

Neste sentido, foi pactuado na CIB-RJ a **Rede Estadual de Assistência ao Paciente Neurológico na Alta Complexidade**, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro (Deliberação CIB-RJ nº 571 de 13 de novembro de 2008).

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁴.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação - SER (ANEXO)** e verificou que ela foi inserida em **08 de maio de 2025** para tipo de solicitação “**Consulta Exame**”, unidade solicitante SMS São Gonçalo, **ID Solicitação 6559491**, e situação **agendada** na unidade executora **Hospital Universitário Pedro Ernesto – HUPE (Rio de Janeiro)**. Não sendo possível visualizar especificamente a que se refere tal solicitação.

Entretanto, acostado aos autos consta imagem da tela do **SER – Solicitações de Consulta ou Exame** (Evento 1, ANEXO2, Página 40) na qual é possível visualizar através do **ID Solicitação 6559491** qual “**Consulta Exame**” a Autora foi **agendada: ambulatório 1ª vez em neurocirurgia – neurocirurgia adulto (exceto coluna)**.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, **com a devida regulação da Autora e seu respectivo agendamento para consulta em unidade de saúde especializada**.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁵ foi encontrado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a hipótese diagnóstica da Autora – **Esclerose Múltipla**.

É o parecer.

À 3ª Vara Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

⁴BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 08 jul. 2025.

⁵MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 08 jul. 2025.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO